



MOÇÃO Nº 356/2022

REPÚDIO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 635.659 impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o qual tramita no Supremo Tribunal Federal, que busca à Descriminalização do Consumo de Drogas para uso pessoal.



Considerando que tramita no Supremo Tribunal Federal - STF o Recurso Extraordinário 635.659/SP, em que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo busca descriminalização do consumo de drogas para uso pessoal, com a declaração da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei Federal n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas);

Considerando que o julgamento começou em agosto de 2015, e três Ministros já votaram a favor da descriminalização, e que o STF deve retomar os trabalhos do Recurso Extraordinário de nº 635.659/SP ainda este ano;

Considerando que se o entendimento pela descriminalização prevalecer, o porte para consumo pessoal de drogas não será mais considerado crime e seu uso de drogas será banalizado como fato comum em nosso país;

Considerando que por esse motivo acredito que a população jundiaense é contra a liberação do uso de substâncias entorpecentes por entender que a descriminalização causará verdadeiro flagelo da nação brasileira, devastando nossa juventude e destruindo famílias;

Considerando que a ideia da descriminalização do uso de drogas não é baseada em nenhuma pesquisa ou evidência científica, se trata de assunto sem conhecimento de causa, e de maneira assimétrica, ao tentar legalizar o uso de substância entorpecente, levando a temática ao STF, que se julgar procedente possibilitará uma circulação maior de drogas no país, e elevando consideravelmente o aumento do consumo dessas substâncias que geram despesas a saúde pública e o aumento da criminalidade;





Considerando que a liberação do consumo conseqüentemente amplia a oferta de drogas, aquecendo o tráfico de entorpecentes, é óbvio que os traficantes lucrarão muito mais, e aumentarão sua estrutura com aquisição de mais armamentos e jovens que são denominados soldados do tráfico, sem contar com aumento da entrada de armas de grande potencial ofensivo, o que gera mais violência e guerra entre próprios traficantes para disputa de territórios e o comando do tráfico;

Considerando o grande equívoco que a disseminação da ideia de que a liberação geral das drogas, inclusive do comércio, diminuiria o problema, o que não é verdade, a descriminalização tornaria mais grave a situação;

Considerando que há uma contradição que precisa ser debatida, não é possível descriminalizar o consumo próprio se a venda continua sendo um crime, afinal, um não existe sem o outro;

Considerando que experiências realizadas em outros países que já tentaram a liberação, como a Suécia, mostrou exatamente ao contrário, demonstrando o agravamento com o aumento de jovens consumindo drogas com resultado de mais casos de internações de viciados, e problemas sérios com a violência nas famílias;

Considerando que na atualidade, todos os países do planeta reprimem o tráfico de drogas, sendo que a iniciativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vem no sentido contrário, e ignora que a dependência química deve ser combatida, pois se instalada, sua cura será difícil e árdua;

Considerando que o uso de drogas ilícitas é uma doença crônica, de complexo tratamento, onde a recaída é a regra, tentar modificar o cérebro, pelos fortes estímulos e compulsividade, prazer, alteração de humor, desorientação, além de outros problemas patológicos e psíquicos;

Considerando que esta Moção expressa o meu pensamento e o da maioria da sociedade, pois muitos responsáveis por clínicas de dependentes e também de familiares de usuários que, lamentavelmente, convivem com o problema do consumo de drogas são contra a descriminalização pois sabem e vivem os efeitos do vício sobre a família e sobre a própria sociedade,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 635.659 impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o qual tramita no Supremo Tribunal Federal, que busca à Descriminalização do Consumo de Drogas para uso pessoal, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República;

cris





- Paulo;
2. Sr. Rodrigo Garcia, Governador do Estado de São Paulo;
 3. Sr. Carlão Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo;
 4. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
 5. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal;
 6. Sr. Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
 7. Desembargador Ricardo Mair Anafe, Presidente do TJ de São Paulo,
 8. Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior, Defensor público geral

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO

